



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA ALFA Nº 4480, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCERIA PARA A
FORMAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS.

(Projeto de Lei nº 144/2006, de autoria da Vereadora
Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação de Agentes Culturais, a ser realizado em parceria com as associações de bairros e demais instituições organizadas das comunidades, com o objetivo de proporcionar a formação de cidadãos para o desenvolvimento de atividades culturais que valorizem a história local, a vocação do bairro, seus marcos históricos e arquitetônicos.

Art. 2º Para o desenvolvimento do Programa a que se refere o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo deverá organizar Cursos de Capacitação que tratarão, entre outras, das seguintes matérias:

- I - registros da história local;
- II - processo de desenvolvimento urbano e cultural da região;
- III - marcos históricos e arquitetônicos;
- IV - vocação da região e sua representatividade no município;
- V - preservação e qualificação do meio ambiente urbano;
- VI - valorização da cultura;
- VII - técnicas de elaboração de projetos culturais.

Art. 3º Para as parcerias a que se refere o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo considerará, necessariamente, as associações de bairro e instituições organizadas da comunidade, devendo ser incentivada a participação de organizações da iniciativa privada, preferencialmente, as localizadas na região.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º (Vetado)

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de setembro de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal